



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4143 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, destinado ao financiamento de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergências e desastres no município de Barra do Piraí, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

Art.2º. O Fundo Municipal de Defesa Civil será composto por recursos provenientes de:

- I. Transferências voluntárias ou obrigatórias da União, do Estado ou de outros entes federativos, destinados à área de defesa civil;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinadas à defesa civil do município;
- III. Multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações relacionadas à segurança pública e defesa civil;
- IV. Recolhimento de parte do orçamento municipal destinado a contingências e ações emergenciais;
- V. Outras receitas que, por sua natureza, possam ser alocadas ao fundo, conforme legislação vigente.

Art.3º. O Fundo Municipal de Defesa Civil será administrado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, que ficará responsável pela elaboração e execução de programas e projetos destinados à utilização dos recursos do fundo.

Art.4º. São objetivos do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I. Planejar, coordenar e executar ações de prevenção e mitigação de desastres naturais e causados pelo homem;
- II. Apoiar financeiramente as ações de resposta a desastres, com recursos para socorro imediato, abrigo e alimentos à população afetada;
- III. Promover a recuperação de áreas afetadas por desastres e restaurar as condições mínimas de funcionamento da cidade, quando necessário;
- IV. Realizar campanhas educativas para a população, com foco na redução de riscos e conscientização sobre medidas preventivas.

Art.5º. O montante do Fundo Municipal de Defesa Civil será aplicado em conformidade com os planos de ação de defesa civil do município, sendo que a execução das despesas será



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

supervisionada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, com a devida transparência e prestação de contas.

Art.6º. O recurso do fundo poderá ser utilizado nas seguintes situações:

- I. Situações de emergência e calamidade pública decretadas no município;
- II. Ações preventivas, como fiscalização de áreas de risco, construção de obras de infraestrutura para prevenção de desastres e instalação de sistemas de alerta e monitoramento.
- III. Apoio à assistência social e sanitária para a população afetada por desastres naturais e/ou acidentes;
- IV. Apoio à reconstrução de áreas danificadas, com a reconstrução de moradias, escolas, hospitais e outras infraestruturas essenciais.

Art.7º. As despesas com a execução das ações previstas neste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, sendo que, em caso de necessidade, poderão ser suplementadas de acordo com a legislação vigente.

Art.8º. O Município deverá realizar a prestação de contas anual, detalhando as ações financiadas pelo fundo, bem como o saldo e a utilização dos recursos, garantindo a transparência e o controle social.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 14 DE OUTUBRO DE 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 106/2025
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves